



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023 ORIGEM: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Edimilton Gonçalves Andrade**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.000.731/0001-85, situada à Rua Gonçalves Dias nº 3035, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte-MG, neste ato representada por **Uagner Luis Cordeiro**, Sócio Diretor, portador do **CPF: 487.529.836-68 e RG: 2.589.650.SSPMG**, denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. DO OBJETO

1.1 - Licenciamento de uso de sistema de tecnologia integrado, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Câmara Municipal, com acesso WEB e banco de dados hospedado em data center externo (Nuvem) com os serviços de treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, conforme características dispostas no Termo de Referência anexo.

1.2 - A empresa vencedora deverá treinar os usuários quanto ao funcionamento dos módulos do sistema, nos termos previstos no Termo de Referência.

2 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Dá-se a este Contrato o valor **de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, referente a contratação de empresa para licenciamento de uso de sistema de tecnologia integrado, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Câmara Municipal, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo, parte integrante deste instrumento.

2.2 Tendo em vista se tratar de contrato emergencial, por período máximo de 6 (seis) meses, o presente contrato não poderá ser reajustado.

2.3- O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante apresentação de nota fiscal e prévia liquidação da despesa pelo setor competente, até o quinto dia útil do mês, e está restrito aos módulos implementados e utilizados pela Contratada.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

2.6 - Ficam a contratada ciente de que a Câmara poderá acrescer ou diminuir em até 25% (vinte e cinco por cento) os valores constantes deste contrato, nos termos do artigo 65,





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

parágrafo 1º da lei Federal 8.666.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual períodos.

3.2 - O prazo de implantação dos módulos que dependam de legislação específica será de 30 (trinta) dias, após a ordem de serviço, que deverá ser autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Unai.

3.3 – Será convocado um representante da Câmara Municipal (**servidor do CPD**), para exercer a fiscalização do objeto contratado, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se houver.

3.6 – As exigências e a atuação da fiscalização por parte da Câmara, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a entrega do objeto contratado funcionando.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O objeto deste Contrato será fornecido dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência anexo e deste Contrato.

4.2 – Os Serviços, objeto deste instrumento serão prestados nas dependências da Câmara Municipal, na Avenida José Luiz Adjuto, 117 Centro, Unai-MG.

4.3 – A Câmara não aceitará os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as correções necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato **e as previstas no Termo de Referência:**

5.2 – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de forma que a Câmara possa utiliza-los sem conflito de dados.

5.3 – Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

5.4 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus funcionários ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.6 – Manter o Sistema Integrado de Gestão Pública em total conformidade com as legislações vigentes, bem como, possuírem a capacidade de adaptação para atenderem as novas legislações, que porventura, vierem a ser implementadas.

5.7 – Manter integração entre os módulos a serem contratados, evitando a duplicidade de dados, fator que poderia gerar informações incorretas durante o processo de prestação de contas.

5.8 – Não subcontratar este contrato no todo ou em parte.

5.9- Responsabilizar-se pelo fornecimento da mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto contratual;

5.10- Sempre que necessário, atualizar o sistema conforme legislação vigente.

5.11 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

5.12 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

5.13 A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

5.14 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.15 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.16- A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.17 A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

6.2 – expedir as ordens de serviços e o contrato.

6.3 – efetuar o pagamento das obrigações financeiras provenientes da contratação, mediante apresentação de nota fiscal fatura dos serviços implantados e prestados no mês pela contratada.

6.4 – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço de acordo com o objeto licitado dentro das especificações exigidas no termo de referência;

6.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

6.6 – Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Câmara Municipal (servidor do CPD) especialmente designado para tanto; notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste contrato.

6.7- Zelar pela integridade do sistema implantado em suas instalações físicas;

6.8- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2- Advertência;

7.3- Multa.

7.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a “CAMARA MUNICIPAL”, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.5 - Declaração de inidoneidade;

7.5.1 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

7.5.2 - Pelo atraso na instalação e implantação do objeto contratado, bem como no caso de abandono do fornecimento do serviço, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor total fixado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratual.

II – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara poderá aplicar ao vencedor do certame, multa administrativa de multa de não superior a 10% (dez por cento), do valor do contrato.

7.6 - As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

7.7 - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

7.8 - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratante.

7.9 – Se a licitante não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.9.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.9.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato todas as hipóteses contidas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

7.10 - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a “CAMARA”, pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à “CÂMARA”: a) Reincidência em descumprimento do prazo de entrega;

7.11 - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda: a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais; b) à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

7.12 - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

7.13 - As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e será publicada em jornal regional e por meio eletrônico.

8 – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentada.

8.2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir Administrativamente este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial nos casos previstos em Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, Funcional Programática 01.122.1000.2007 Elemento de despesa 33.90.40.02 ficha 28.

10 – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.

10.2 – Este contrato está vinculado às disposições previstas no Termo de Referência anexo.

10.3 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 06 de Fevereiro de 2.023.



Câmara Municipal de Unai -MG

Vereador Edimilton Gonçalves de Andrade

Contratante



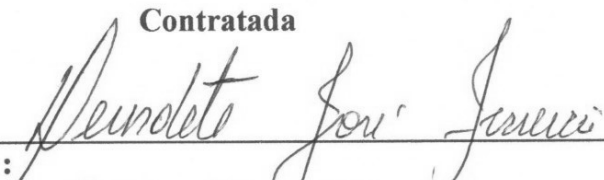
Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda

Contratada

1º _____

Nome :

CPF: /


Wendete Souza Junior

259.196.368-53

1º _____

Nome :

CPF: